

ESPORTE CLUBE JUVENTUDE

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º - O ESPORTE CLUBE JUVENTUDE ("Associação") é entidade de prática desportiva, constituído como associação civil de fins não lucrativos, na forma da legislação desportiva e societária aplicável, de caráter esportivo, recreativo e cultural, com prazo indeterminado de duração e personalidade jurídica distinta de seus associados, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela mesma, tendo seu foro e sede na cidade de Caxias do Sul/RS, na Rua Hércules Galló, nº 1547, Bairro Centro, CEP 95020.330, com data de fundação em 29 de junho de 1913.

§ Único – A Associação terá duração indeterminada, reger-se-á pelas Leis do País pelo presente estatuto, regimentos internos e regulamentados.

Art. 2º - A Associação tem por finalidade e objeto: a) desenvolver e estimular a prática de modalidades, culturais, sociais, recreativas, educacionais e desportivas, em particular o futebol; b) o comércio, a importação e exportação de materiais, confecções, calçados e artigos esportivos; c) exploração mercantil de ativos tangíveis e intangíveis ligados às atividades desportivas; d) participação em sociedades empresárias; e) promoção de reuniões de caráter esportivo, recreativo, social e cultural; f) complementarmente, desenvolver atividades de bares, lanchonetes e restaurantes, quer por auto gestão ou de forma terceirizada; g) participar de sociedades empresariais como sócia quotista ou acionista, voltadas para a prática desportiva profissional e sociedades voltadas ao licenciamento de marcas.

§ 1º - A Associação não poderá participar de atividades políticas ou religiosas.

§ 2º - A Associação poderá participar de outras pessoas jurídicas, podendo para tanto integralizar ou transferir quaisquer bens de seu patrimônio.

§ 3º - A Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Deliberativo, poderá determinar e fixar objetivos de natureza filantrópica e beneficente podendo firmar convênios com entes públicos ou privados para a realização destas finalidades.

CAPÍTULO II - DOS SÍMBOLOS

Art. 3º - São Símbolos da Associação: as cores, o distintivo, a bandeira, os uniformes, a flâmula e o mascote.

Art. 4º - As cores da Associação são: o verde e o branco.

Art. 5º - O distintivo da Associação é uma bola com dez gomos aparentes, paralelos, sendo cinco verdes e cinco brancos, intercalados, com as seguintes inscrições em caracteres verdes nos gomos brancos:

- a) E.C., correspondentes a "Esporte Clube";
- b) JUVENTUDE;
- c) 1913.

§ Único - Os uniformes, a flâmula e o mascote, bem como, as normas pertinentes à colocação do distintivo nos uniformes, serão definidos pelo Regimento Interno.

Art. 6º - A bandeira da Associação é constituída por um retângulo, obedecida à proporção de 1,0m (um metro) na vertical e 1,5m (um metro e meio) na horizontal, com duas faixas longitudinais de igual dimensão, verde e branca, contendo o distintivo da mesma.

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO

Art. 7º - O patrimônio social é constituído por todos os bens e direitos que a qualquer título venham a ser acrescidos ao ativo da sociedade, incluindo-se, mas não se limitando, a: bens móveis e imóveis direitos federativos de atletas, instalações, ativos desportivos, ativos tangíveis e intangíveis, equipamentos, participações societárias, camarotes, cadeiras do pavilhão coberto, valores em geral e troféus conquistados em suas modalidades esportivas, marcas, quotas e ações de sociedades em que o Clube detiver participação societária e quaisquer outros valores pertencentes ao Clube.

§ 1º - Participações societárias e bens imóveis somente poderão ser vendidos, permutados, onerados ou terem sua administração terceirizada, por decisão do Conselho Deliberativo, com "quorum" de 50% aptos a votar e por decisão da maioria de seus membros presentes, em reunião especialmente convocada.

§ 2º - Os troféus, medalhas, marcas e insígnias conquistados em concursos e competições, ou recebido como homenagens, são inalienáveis e impenhoráveis.

§ 3º - Compete à Diretoria Executiva, com aprovação do Conselho Deliberativo, decidir sobre a aquisição de imóveis, inclusive sobre a forma de pagamento.

Art. 8 - As receitas e despesas serão controladas de acordo com o Orçamento Financeiro elaborado pela Diretoria Executiva eleita para o próximo período e aprovado pelo Conselho Deliberativo, subsidiado por parecer do Conselho Fiscal, dentro de normas e prazos previstos no Regimento Interno. A elaboração das diretrizes do Orçamento Financeiro é competência do Conselho de Planejamento.

§ 1º - O prazo para apresentação do Orçamento Financeiro pela Diretoria Executiva, será antes da posse da Diretoria Eleita para o próximo período.

§ 2º - A forma e as diretrizes orçamentárias propostas pelo Conselho Deliberativo e das diretrizes

orçamentárias, bem como o limite máximo que a Diretoria Executiva pode exceder do orçamento aprovado, será definido pelo Regimento Interno.

Art. 9º - A Associação não distribuirá lucros aos seus associados, de forma que todos os recursos serão aplicados em seu objetivo social e na melhoria e aumento de seu patrimônio.

CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS

Art. 10º - A Associação constitui-se de associados, cuja admissão depende de aceitação do Presidente da Diretoria Executiva, os quais são divididos nas categorias de titulados, patrimoniais e contribuintes.

§ 1º - São associados Titulados, conforme definição e procedimentos contidos neste Estatuto e no Regimento Interno, com todos os direitos inclusive de votarem e serem votados para qualquer órgão da Associação.

- a) Patrono;
- b) Presidente de Honra;
- c) Beneméritos.

§ 2º - São associados Patrimoniais os proprietários de título patrimonial da Associação, com direito de votarem e serem votados nas assembléias gerais.

§ 3º - São associados Contribuintes os usuários das dependências da Associação, que se enquadrem nas categorias definidas pelo Regimento Interno, com direito de votarem e serem votados.

§ 4º - Se tornarão associados remidos os associados que completarem 35 anos de contribuição ininterrupta.

Art. 11 - Patrono é o associado a quem se confere o título por excepcionais serviços prestados a Associação, através de indicação na forma do Regimento Interno e aprovação por 2/3 dos Conselheiros presentes.

Art. 12 - Presidente de Honra é o associado eleito dentre os juventudistas que compõem o Conselho Deliberativo indicado na forma do Regimento Interno.

Art. 13 - Associados Beneméritos são aquelas pessoas que tenham prestado relevantes serviços a Associação e que obtenham esse título por proposta da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo, observado o Regimento Interno.

CAPÍTULO V – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 14 - São direitos dos associados:

- a) Frequentar as dependências da Associação, nas condições estabelecidas no Regimento Interno;
- b) Assistir os eventos desportivos realizados na sede da Associação, sempre quando esta esteja competindo nos mesmos, e desde que adimplente com as contribuições e obrigações sociais;
- c) Participar de eventos sociais e culturais promovidos pela Associação;
- d) Usufruir as áreas de lazer oferecidas pela Associação;
- e) Participar da Assembléia Geral, observado o disposto no Regimento Interno;
- f) Recorrer ao Conselho Deliberativo dos atos da Diretoria Executiva, quando se julgar prejudicado em seu direito social;
- g) Solicitar ao Presidente da Diretoria Executiva a convocação extraordinária da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, em requerimento subscrito por no mínimo 1/5 (um quinto) sócios com direito a voto;
- h) Ter acesso às demonstrações financeiras da Associação, desde que, formulado o requerimento específico dirigido ao Conselho Fiscal.

Art. 15 - São deveres dos associados:

- a) Adimplir pontualmente com as contribuições e taxas de manutenção estipuladas para as categorias de associados previstas no capítulo anterior;
- b) Zelar pelo patrimônio da Associação;
- c) Defender a honorabilidade e credibilidade da Associação, abstendo-se de atos que desprestigiem interna ou externamente a Associação ou que prejudique seus interesses;
- d) Manter como confidenciais informações pertinentes a Associação, que sejam estratégicas sob o ponto de vista operacional;
- e) Observar o Estatuto, o Regulamento, o Regimento Interno e as demais normas da Associação, submetendo-se aos atos emanados da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, ressalvados os recursos previstos, quando tiverem seus direitos prejudicados.

Art. 16 - O não cumprimento das obrigações a que estão sujeitos os associados neste Estatuto oportunizará a punição por advertência, suspensão ou exclusão do quadro social, mediante procedimento específico regulado no Regimento Interno.

CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 17 - São órgãos da Associação:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;

- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Consultivo;
- e) Conselho de Planejamento;
- f) Diretoria Executiva.

SEÇÃO I - Da Assembléia Geral

Art. 18 - A Assembléia Geral é constituída pelos associados com direito a voto, dotados de capacidade civil, em pleno gozo de seus direitos e obrigações sociais e estatutárias, sendo soberana em suas resoluções, desde que estas não contrariem os estatutos e a legislação vigente.

Art. 19 - Compete a Assembléia Geral:

- a) Destituir os integrantes da Diretoria Executiva;
- b) Alterar o Estatuto Social;
- c) Eleger os membros do Conselho Deliberativo e seus respectivos suplentes;
- d) Deliberar sobre a dissolução da Associação.

Art. 20 - A Assembléia Geral se reunirá:

- a) Ordinariamente no mês de março para eleição de renovação de 1/3 dos membros do Conselho Deliberativo;
- b) Extraordinariamente, em qualquer época, para deliberar sobre as demais competências previstas no Art. 19º.

Art. 21 - A Assembléia Geral será convocada, pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou pelo presidente do Conselho Deliberativo ou por um grupo de Conselheiros do Conselho Deliberativo que representem 1/3 de seus membros aptos a votar, devendo ser publicado edital em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de três dias corridos, contendo a ordem do dia.

Art. 22 - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima de metade dos associados e, em segunda e última convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

§ 1º - Para a deliberação quanto à destituição de um ou mais membros da Diretoria Executiva e alteração do Estatuto é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembléia Geral especificamente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira ou em segunda convocação, sem a maioria absoluta dos associados presentes.

§ 2º - As deliberações tomadas em Assembléia Geral, serão por voto secreto dos presentes, a exceção poderá ser a alteração do Estatuto.

SEÇÃO II - Do Conselho Deliberativo

Art. 23 - O Conselho Deliberativo é composto por associados, dotados de capacidade civil e no gozo de seus direitos estatutários, nos seguintes termos:

a) membros natos, sendo eles o Presidente e ex-presidentes da Diretoria Executiva, Patrono e Presidente de Honra;

b) membros transitórios, formados por até 300 associados, para um mandato de três anos, permitida a recondução, os quais serão indicados pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva, até alcançar o número de 300 conselheiros. Atingido o número de 300 Conselheiros, haverá anualmente a renovação de 1/3 do mesmo, por votação direta da Assembléia Geral, com rito definido pelo Regimento Interno.

§ Único - O mandato dos membros transitórios, que não será coincidente, terá 3 (Três) anos de duração.

Art. 24 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, convocado por seu Presidente ou pelo seu substituto legal:

I - ordinariamente:

a) No mês de Outubro, anualmente, para eleger a Diretoria Executiva para o exercício seguinte e dar posse aos novos membros do Conselho Deliberativo;

§ 1º - A eleição da diretoria executiva se dará através de voto secreto.

§ 2º - Será considerada eleita a candidatura/chapa que obtiver a maioria simples dos votos dos Conselheiros aptos a votar.

§ 3º - Caso apenas uma candidatura/chapa estiver participando do processo eleitoral, a mesma será considerada eleita se obtiver 50% mais um dos votos dos Conselheiros aptos a votar.

§ 4º - Caso a candidatura/chapa única não alcance o número mínimo de votos, a Presidência do Conselho Deliberativo convocará uma nova eleição em nova data a ser definida.

b) No mês de Março, a cada dois anos, para eleger e dar posse ao Presidente, Vice-presidente e 1º secretário e 2º secretário do Conselho Deliberativo e os membros do Conselho Fiscal, bem como eleger os membros do Conselho de Planejamento;

§ Único - As eleições para o Conselho Deliberativo seguem a mesma forma e critérios estabelecidos para a eleição da diretoria executiva.

- c) Até o mês de março, anualmente para conhecer e discutir o relatório da administração do exercício anterior, analisar o balanço econômico com o parecer do Conselho Fiscal e dar posse aos novos membros do Conselho Deliberativo.
- d) Na primeira quinzena do mês de dezembro, anualmente, para dar posse a Diretoria Executiva eleita, bem como analisar e aprovar o orçamento financeiro para o exercício seguinte.
- e) Nos demais meses não colidentes com os acima referidos, reunir-se-á na forma previsto no Regimento Interno;

II – extraordinariamente: em qualquer época, quando convocado pelo Presidente da Diretoria Executiva, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal, pelo Conselho de Planejamento ou por solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 25 - O Conselho Deliberativo será convocado com 5 (cinco) dias de antecedência, no mínimo, através de convocação de cada Conselheiro por meio eletrônico ou escrito ou por edital publicado na imprensa local, devendo constar expressamente os assuntos a serem tratados.

§ Único - O Conselho Deliberativo poderá reunir-se em caráter extraordinário excepcional, sendo necessário para tanto a convocação por escrito de todos os seus membros com até 48 horas de antecedência à realização da reunião, nos termos do art. 24º, II.

Art. 26 - O Conselho Deliberativo instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3(dois terços) dos seus membros e, em segunda convocação, trinta minutos após o horário da primeira, com qualquer número, constante do livro de presenças.

Art. 27 - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes.

Art. 28 - As eleições para a Diretoria do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Planejamento, serão efetivadas por voto secreto e só será válida se a chapa eleita atingir maioria simples dos votos.

§ 1º - O Regimento Interno estabelecerá as regras do processo eleitoral para as eleições da Diretoria do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, e Conselho de Planejamento.

§ 2º - Serão inelegíveis para qualquer cargo na Associação, por um período de 10 anos, os conselheiros que ocupando cargo:

- I - não tiverem suas contas aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- II - não cumprirem com o estabelecido no Estatuto Social e Regimento Interno;
- III - não implementarem Plano Anual de Ação;
- IV - não atenderem as determinações do Planejamento estratégico do Clube.

Art. 29 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Eleger e dar posse ao seu Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, aos membros da Diretoria Executiva, aos membros do Conselho Fiscal, aos membros do Conselho de Planejamento e ao Presidente de Honra;
- b) Conhecer e discutir o relatório da administração e o Parecer do Conselho Fiscal, até o mês de março de cada ano;
- c) Conferir o título de associado benemérito, observadas as exigências constantes do Regimento Interno;
- d) Conferir o título de Patrono, na forma do Regimento Interno deste estatuto;
- e) Examinar e aprovar, em conformidade com as exigências e prazos definidos no Regimento Interno;
 - O Planejamento Estratégico proposto pelo Conselho de Planejamento;
 - O Orçamento Financeiro proposto pela Diretoria Executiva eleita para o próximo período.
- e) Assumir a administração da Associação no caso de renúncia coletiva ou de cassação de mandato da Diretoria;
- f) Aplicar sanções aos membros dos demais poderes da Associação na forma do Regimento Interno;
- g) Decidir sobre recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal;
- h) Decidir, em grau de recurso, dos atos e decisões da Diretoria Executiva;
- i) Aprovar a tabela de contribuições do quadro social e do próprio Conselho Deliberativo sugeridas pela Diretoria Executiva;
- j) Julgar recursos dos associados titulados e outros que tiverem sofrido sanção disciplinar, bem como dos membros de poderes da Associação, ressalvadas as hipóteses de destituição do quadro social;
- k) Elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno e os regulamentos da Associação;
- m) compete ao Conselho Deliberativo, em grau de recurso, em votação por maioria simples, a apreciação do pedido de exclusão de associado por justa causa, desde que respeitados os procedimentos constantes do Regimento Interno;

n) Acompanhar os atos da administração, sempre que entender necessário aos interesses do Clube, podendo para isso constituir comissões especiais, para isso, constituindo tantas comissões especiais quantas forem necessárias, com a participação de, no máximo, 5 (cinco) conselheiros cada uma.

o) Escolher e destituir auditores independentes.

p) Convocar Assembléia Geral conforme dispõe o estatuto.

q) Aprovar e alterar o Regimento Interno em votação secreta ou não pelos conselheiros presentes, obedecido o Regimento Interno.

§ 1º - Deverá o associado ser notificado do pedido de exclusão por justa causa, podendo, apresentar defesa em reunião do Conselho que apreciar o pedido.

§ 2º - É insuscetível de recurso perante os órgãos da Associação a decisão que houver excluído o associado.

Art. 30 - Será suspenso o exercício dos direitos de conselheiro àquele que estiver inadimplente com as contribuições mensais estipuladas para o cargo, retornando, todavia, em sua plenitude, após o saneamento desta irregularidade.

§ Único - Não estará habilitado a votar e ser votado, o Conselheiro que durante o mandato a que foi eleito, tenha faltado a três (3) ou mais sessões do Conselho Deliberativo, sem justificativa, readquirindo tais direitos a partir do segundo comparecimento consecutivo nas sessões.

SEÇÃO III - Do Conselho Fiscal

Art. 31 - O Conselho Fiscal é o órgão independente de fiscalização das contas da Diretoria Executiva e de assessoramento permanente do Conselho Deliberativo, sendo composto por cinco membros titulares e dois suplentes, indicados por chapa própria dentre os membros do Conselho Deliberativo.

§ Único - A eleição dos membros do Conselho Fiscal será realizada de dois em dois anos, sempre no mês de março, conjuntamente a eleição para Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e se processará por manifestação secreta na hipótese de não ocorrer chapa única, conforme previsão contida no Regimento Interno.

Art. 32 - O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato do Presidente e do Vice do Conselho Deliberativo, sendo permitida a reeleição de seus membros.

Art. 33 - Serão válidas as deliberações do Conselho Fiscal que contarem com a aprovação da maioria dos seus membros.

Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Eleger e empossar entre seus próprios membros, o Presidente e o Vice-Presidente;
- b) Examinar os livros, documentos e registros contábeis da Associação;
- c) Apresentar ao Conselho Deliberativo parecer anual sobre as atividades econômicas, financeiras e administrativas da Associação;
- d) Emitir parecer sobre a contratação de Auditoria Externa;
- e) Examinar o Orçamento Financeiro para o Exercício Fiscal seguinte elaborado pela Diretoria Executiva eleita para o próximo período, emitindo parecer de aprovação ou objeção ao mesmo, na forma regulada pelo Regimento Interno, bem como denunciar ao Conselho Deliberativo, durante o transcorrer do exercício, quaisquer variações significativas identificadas nas receitas ou despesas realizadas em comparação com os valores previstos no Orçamento Financeiro;
- f) Denunciar ao Conselho Deliberativo as transgressões à lei ou ao presente estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas;
- g) Convocar o Conselho Deliberativo, por justa razão ou motivo grave;
- h) Aprovar seu próprio regimento.

Art. 35 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, trimestralmente ou a qualquer tempo, mediante convocação de seu Presidente ou de qualquer de seus membros.

§ Único - Havendo necessidade, o Conselho Fiscal reunir-se-á, também, por convocação do Conselho Deliberativo, ou do Presidente da Diretoria Executiva; e do Coordenador do Conselho de Planejamento.

SEÇÃO IV - Do Conselho Consultivo

Art. 36 - O Conselho Consultivo é órgão de assessoramento da Diretoria Executiva e será composto pelo presidente e ex-presidentes executivos da Associação

§ Único - O Conselho Consultivo terá um Coordenador eleito entre os mesmos.

Art. 37 - O Conselho Consultivo reunir-se-á com qualquer número de membros, mediante convocação do Presidente da Diretoria Executiva ou do Coordenador do próprio Conselho.

Art. 38 - Cabe ao Coordenador, quando presente, dirigir as reuniões do Conselho Consultivo.

SEÇÃO V - Da Diretoria Executiva.

Art. 39 – A Associação será administrada por uma Diretoria Executiva eleita pelo Conselho Deliberativo, com mandato de um (01) ano, permitidas reeleições, de acordo com as normas constantes do Regimento Interno, sendo assim constituída:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-Presidente;
- c) Vice-Presidente Administrativo e Financeiro;
- d) Vice-Presidente de Futebol Profissional;
- e) Vice-Presidente de Marketing;
- f) Vice-Presidente de Patrimônio;
- g) Vice-Presidente de Esportes da Categoria de Base;

§ 1º - A Diretoria Executiva poderá, nomear diretores e assessores necessários ao perfeito andamento de cada unidade de negócio da associação, podendo ser demitidos "ad nutum".

§ 2º - A Diretoria Executiva poderá contratar profissionais para exercerem o cargo de Superintendente de Futebol e de Administração necessários ao perfeito andamento da gestão executiva, na forma estabelecida no Regimento Interno;

§ 3º – A habilitação para a disputa de mandato para a Diretoria Executiva e nomeações previstas no § 1º do artigo 39º, é privativa do associado que, concomitantemente, pertença ao quadro social da Associação por mais de três anos e seja conselheiro por mais de dois anos.

Art. 40 - O Presidente da Diretoria Executiva responderá perante os demais poderes pela administração e orientação geral da Associação.

Art. 41 – Em caso de impedimento ou licença, o Presidente será substituído pelo 1º Vice-presidente, que em caso de impedimento ou licença deste, será substituído pelo Vice-Presidente Administrativo e Financeiro.

Art. 42 - Compete a Diretoria Executiva:

- a) Administrar a Associação e praticar todos os atos necessários a sua gestão, dentro de suas respectivas áreas de atuação;
- b) Elaborar e executar o Plano Anual de Ação e/ou ações para implementar e cumprir com as estratégias estabelecidas no Planejamento Estratégico da Associação, visando atingir os objetivos nele fixados, bem como elaborar e cumprir o Orçamento Financeiro.

§ Único – A elaboração do Plano Anual de Ação e do Orçamento Financeiro deverão ocorrer em conformidade com as exigências e prazos estabelecidos no Regimento Interno;

- c) Realizar quaisquer outros atos que não estejam definidos expressamente na competência dos demais órgãos que compõem a Associação;
- d) Resolver a respeito de admissão, demissão e exclusão do associado;
- e) Aplicar penalidades aos Associados em razão de quebra de deveres estatutários dos mesmos;
- f) Apresentar e levar a apreciação e definição do Conselho Deliberativo, proposta fixando as obrigações sociais, constituídas de mensalidades e taxas de manutenção, bem como, jóias, anuidade e outras taxas, além de aspectos referentes à emissão de novos títulos sociais e respectivos valores.

§ 1º – A Diretoria Executiva poderá contratar operações de crédito, bem como oferecer bens em garantias judiciais, até 20% (vinte por cento) do Orçamento Financeiro do Clube para o exercício fiscal.

§ 2º - Prestar garantias reais ou fidejussórias limitadas a 20% (vinte por cento) do Orçamento Financeiro do Clube para o exercício fiscal.

§ 3º – Nos casos em que as operações previstas no parágrafo 1º e 2º superem o limite de 20% (vinte por cento) do exercício fiscal, e o acumulado de 40% (quarenta por cento) incluso o exercício anterior, será obrigatória a prévia autorização do Conselho Deliberativo, ouvidos, mediante parecer, do Conselho Fiscal, sendo ineficaz o ato em contrário.

Art. 43 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- a) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- b) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- c) Executar os atos administrativos necessários à gestão da Associação;
- d) Assinar procurações constituindo mandatários, juntamente com um outro membro da Diretoria Executiva, quando se fizer necessário;
- e) Definir as relações contratuais e societárias a serem mantidas com as pessoas jurídicas em que a Associação faça parte;
- f) Nomear e destituir as pessoas que auxiliarão os Vice-Presidentes de cada área da Associação e fixar-lhes as atribuições;
- g) Representar a Associação em sociedades ou entidades em que tenha participação, indicando tantos quantos representantes se fizerem necessários;

- h) Convocar Assembléia Geral conforme dispõe o Estatuto;
- i) Contratar executivos para a função de Diretor Executivo de Futebol e Administrativo na forma do Regimento Interno;
- j) Orientar os departamentos e colaboradores para que se cumpram com os objetivos, estratégias e demais orientações de médio e longo prazo estabelecidos pelo Planejamento Estratégico da Associação;
- k) Aprovar a política financeira e operacional da Associação e das sociedades ou entidades em que tenha participação;
- l) Autorizar a aquisição, alienação, cessão e transferência sobre bens do Ativo Permanente não relacionados no art. 7º deste Estatuto, após deliberação do Conselho Deliberativo;
- m) Realizar investimentos, contratar empréstimos e prestar garantias fidejussórias em operações de crédito contratadas por sociedades controladas ou coligadas, dentro dos limites deste Estatuto e da Lei;
- n) Coordenar a elaboração e execução do Plano Anual de Ação e/ou ações anuais visando implementar as estratégias do Planejamento Estratégico da Associação, bem como coordenar a elaboração do Orçamento Financeiro e zelar pelo seu cumprimento.
- o) Abrir e encerrar contas bancárias, assinar contratos de financiamentos, endossar cheques para depósito bancário em nome da Associação, emitir e assinar cheques e demais operações bancárias. A assinatura de contratos de financiamentos e emitir e assinar cheques, deverá ter a assinatura de um outro membro da Diretoria Executiva;

§ Único – A elaboração do Plano Anual de Ação e do Orçamento Financeiro deverão ocorrer em conformidade com as exigências e prazos estabelecidos no Regimento Interno;

Art. 44 - É obrigação da Diretoria Executiva, especialmente de seu Presidente e Vice Presidentes, apresentar as contas de sua gestão ao Conselho Fiscal, para parecer, bem como para a deliberação do Conselho Deliberativo.

§ Único – Fica, a Diretoria Executiva, obrigada a cumprir na íntegra o Estatuto Social e o Regimento Interno, assim como, executar o Plano Anual de Ação, respeitando o Planejamento Estratégico de longo prazo.

Art. 45 - A Diretoria é obrigada a prestar as informações solicitadas pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho Fiscal, sendo os membros da Diretoria pessoalmente responsáveis pelos prejuízos que causarem na gestão dos negócios da Associação quando procederem com dolo ou culpa, ou com violação do Estatuto Social, onde a forma de apresentação de defesa e do julgamento estão previstas no Regimento Interno;

SEÇÃO VI - Conselho de Planejamento.

Art. 46 - O Conselho de Planejamento é o órgão de elaboração e orientação estratégica da Associação.

§ 1º - Os membros do Conselho de Planejamento serão eleitos em reunião do Conselho Deliberativo especialmente convocado para essa finalidade;

§ 2º - A eleição deverá ocorrer dentro do mês de junho e o mandato dos Conselheiros eleitos será de dois (2) anos;

Art. 47 - O Conselho de Planejamento será composto de 8 (oito) membros, assim definidos:

- a) Um membro do Conselho Deliberativo;
- b) Um membro da Diretoria Executiva;
- c) Um membro do Conselho Fiscal;
- d) Um membro do Conselho Consultivo;
- e) 4 membros eleitos na forma deste estatuto.

§ Único - O Conselho de Planejamento terá um Coordenador e um Vice-Coordenador eleitos pelos seus integrantes, sendo vedado ao Presidente da Diretoria Executiva e ao Presidente do Conselho Deliberativo ocupar tais cargos.

Art. 48 - Compete ao Conselho de Planejamento elaborar, avaliar resultados e atualizar anualmente o Planejamento Estratégico da Associação para um período não inferior a 5 (cinco) anos.

§ 1º - O Planejamento Estratégico deverá estabelecer os objetivos da Associação e as estratégias a serem adotadas para atingir os mesmos. Os procedimentos de elaboração e revisão, formato e conteúdos do Planejamento Estratégico serão definidos pelo Regimento Interno.

§ 2º - O Planejamento Estratégico da Associação deverá ser aprovado anualmente pelo Conselho Deliberativo em reunião convocada para esta finalidade, no prazo definido no Regimento Interno.

CAPÍTULO VII – DISSOLUÇÃO

Art. 49 - Dissolver-se-á a Associação por deliberação de 3/4 (três quartos), no mínimo, dos associados com direito a voto, em Assembléia Geral convocada especialmente para esta finalidade.

§ 1º - A dissolução e/ou extinção da Associação somente poderá ocorrer por motivo de insuperável dificuldade, com impossibilidade absoluta de sua manutenção.

§ 2º - A Assembléia Geral que decidir pela dissolução e/ou extinção da Associação, determinará, obrigatoriamente, que o saldo favorável do patrimônio, sempre respeitadas as determinações legais, seja destinado a Fundação do Esporte Clube Juventude.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 - As disposições deste estatuto serão regulamentadas pelo Regimento Interno.

§ Único - A elaboração do Regimento Interno e suas alterações deverão ser conduzidas por um comitê formado pelo Conselho Deliberativo, no prazo de 60 dias a contar da aprovação deste Estatuto, sendo submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 51 - As medidas transitórias que se impuserem, até a aprovação do Regimento Interno serão de competência da Diretoria Executiva, com aprovação do Conselho Deliberativo, e terá caráter obrigatório para todos os associados, até posterior revogação pela aprovação do Regimento Interno da Associação.

Art. 52 - Fica criada a Comenda Esmeraldina, formada por personalidades de reconhecimento público, pelos serviços prestados à coletividade, como também vultos eméritos perante a comunidade Juventudista cuja concessão será votada, pelo Conselho Deliberativo observado o Regimento Interno.

Art. 53 - É fixado como comemoração ao aniversário da Associação a data de 29 de junho.

Art. 54 - O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após sua aprovação e registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Caxias do Sul, RS.

Caxias do Sul, 18 de agosto de 2008.

Estatuto aprovado em Reunião Extraordinária da Assembléia Geral conforme ATA nº 195 de 18 de Agosto de 2008.

ESPORTE CLUBE JUVENTUDE
SÉRGIO ANDRÉ FLORIAN
PRESIDENTE

SÉTIMO VALDOMIRO BIONDO
OAB/RS – nº 13.798